



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 396, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INCENTIVAR OS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ATRAVÉS DE
SUBSÍDIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovadas, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 35, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os produtores rurais do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, através de subsídios, conforme disposto no art. 118 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo 1º desta lei são os seguintes:

- I - Fomento de fertilizantes;
- II - Fomento de cabanos;
- III - Fomento de transporte de produção até o centro de abastecimento, dentro do Município de Anchieta, conforme a disponibilidade dos recursos da municipalidade;
- IV - 20% (vinte por cento) do valor de análise de solo em uma única vez, de 00 a 200;
- V - Prestação de serviços de tração, com pagamento apenas do valor do óleo diesel consumido durante os serviços;
- VI - Fomento de mudas de abacaxis.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar aos produtores rurais em 20% (vinte por cento) o valor de análise de solo.

Parágrafo Único - A municipalidade subsidiará 1 (uma) análise de solo, por produtor rural, por ano.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de tração, para os produtores rurais, conforme prazos de disponibilização e fomento de atividades rurais, nos termos das recomendações técnicas do Sistema Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - Fica limitado a 64 (sessenta e quatro) hectares, por propriedade rural, a prestação dos serviços, inscritos no caput deste artigo, devendo o produtor rural se responsabilizar pelo pagamento do óleo diesel consumido durante os serviços.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a adquirir de terceiros, através de compra, mudas de abacaxis, para suprir a demanda do viveiro de mudas municipal.

Parágrafo Único - As mudas adquiridas pela municipalidade serão repassadas aos produtores rurais pelo mesmo valor das produzidas no viveiro de mudas municipal.

Art. 6º Entende-se por produtor rural, os proprietários de terras, meeiros, arrendatários e parceiros, que conservarem sua situação e tenham devidamente registrado sua produção através de nota fiscal do produtor rural.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Para fazerem jus aos incentivos descritos nessa lei, os produtores rurais, deverão ser matriculados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, quando inicialmente for o compromisso, necessário cadastro para inclusão nos programas e comprovarem as seguintes condições:

- I - não possuir máquinas e equipamentos que possibilitem a execução de serviços;
- II - comprovar, mediante nota fiscal, a venda dos produtos agropecuários com município de origem Anchieta;
- III - estar em dia com os tributos municipais;
- IV - manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças;
- V - utilizar a técnica tagarete nas embalagens de agrotóxicos e possuírem na propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias;
- VI - possuir conservação do solo adequada, não importando serem arrendatários, parceiros, meeiros ou proprietários.

Art. 8º Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta lei, constatada por vistoria técnica e emissão de laudo, perderá o produtor o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 9º Os produtores rurais serão atendidos em ordem cronológica de inscrição.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, fixando normas complementares à sua execução.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 23 de Outubro de 2006.

PREFEITO DO MUNICÍPIO
Edison Vando Souza